



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 31/03/2026  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 6, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União e adota outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, até o valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Tocantins, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A operação de crédito de que trata o *caput* destina-se ao financiamento de ações voltadas a melhorar a competitividade do Estado do Tocantins em seus setores estratégicos e em novos setores da economia, impulsionando o processo de integração aos fluxos nacionais, regionais e globais de investimento e comércio, com enfoque sustentável.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os art. 157 e art. 159, *caput*, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, e nos termos do § 4º do art. 167, ambos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** O orçamento do Estado consignará, anualmente, as dotações necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Programa e das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento dos juros e demais encargos anuais decorrentes da operação de crédito externa autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a qualquer tempo, destinados à execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado